CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA
ELIANE LUZIA

À Comissão de Constituição, Justiça.Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 2 / 4 / 13

Presidente

PROJETO DE LEI N° _____, DE MAIO DE 2013.
(de autoria da vereadora Eliane Luzia)

"INSTITUI O PROJETO PONTO DIGITAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART-1º Fica o poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município o ponto digital, bem como a câmera de monitoramento do referido ponto, especificamente nas Unidades de Saúde HRL - (Hospital Regional de Luziânia), HRJI - (Hospital Regional do Jardim Ingá), CAIS - (Centro de Apoio Integral à Saúde) Clínica de Especialidades e no serviço de atendimento médico e odontológico IPASLUZ.

Parágrafo Único: O objetivo é que todos os médicos e funcionários tenham registrados a entrada e saída de cada período trabalhado.

ART-2º O Programa permitirá maior controle do Gestor quanto ao desempenho e cumprimento da jornada de trabalho da equipe.

ART-3º Fica, ainda, o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ou suplementares para cobrir as respectivas despesas.

ART- 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Luziânia, 02 de Maio de 2013.

Retirado de Pauta
Definitivamente
Em: 07/05/2013
Presidente

Eliane Luzia
Vereadora
Câmara Municipal de Luziânia

Justificativa

O presente projeto de Lei tem como objetivo identificar e coibir os atrasos, faltas e o abandono do posto de trabalho no horário estabelecido e previamente acertado para a prestação de serviços dos profissionais da saúde.

Permitirá ao gestor controlar a efetiva jornada de trabalho dos servidores, levando ao término de seus plantões, impedindo que as unidades de saúde fiquem descobertas, garantindo ao cidadão o direito à saúde prevista nos Art. 196 e Art.197 da Constituição Federal.

Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, protesto e recuperação."

Art. 197. "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
VEREADORA

Eliane Luzia
Vereadora
Câmara Municipal de Luziânia